



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

# REJEITADO

Data: 07/06/2023

*ABNER DOS SANTOS*

Assinatura

## VT N° 003/2023

**VETO TOTAL**

DATA DE PROTOCOLO: 04/05/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 10/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

## VETO REJEITADO

**LEI PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONFORME § 7º DO ART. 43 DA LOM**

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

05/05/2023

Para as Comissões:

*1, 3 e 6*

Prazo das Comissões:

*17/05/2023*

Prazo fatal:

05/06/2023

Turnos de votação:

*1 (um)*

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

*maioria absoluta p/ votação*

Anotações:

04/05/2023 - Projeto protocolado.

05/05/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 10/05/2023)

*10/05/2023 - Parecer Jurídico: monseguin (9)*

*17/05/2023 - Pareceres C1, C3 e C6 reij veto: monseguin (12)*

*19/05/2023 - Incluído na O.D. da 17ª SO. de 24/05/23 (15)*

*23/05/2023 - Processo retirado da Ordem do Dia (16)*

*02/06/2023 - Incluído na O.D. da 19ª SO de 07/06/23 (17)*

*07/06/2023 - Veto Total rejeitado c/ 13 votos contrários (18)*



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

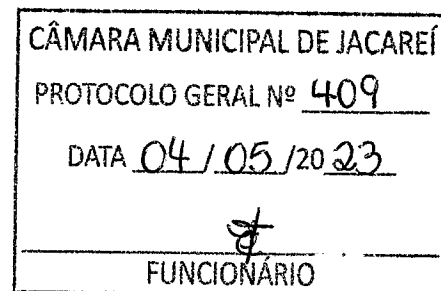


Ofício nº 184/2023 – GP

Jacareí, 03 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.533/2023)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.533/2023, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 010, DE  
23.03.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
(LEI N.º 6.533/2023)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pela legisladora municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.533/2023), em razão de vício de inconstitucionalidade material.

O Projeto de Lei obriga a afixação de cartazes nos estabelecimentos que comercializam e/ou administram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do Município de Jacaréi, em locais visíveis ao público.

Ainda, a Proposta Legislativa determina a exigência de receita prescrita por médico-veterinário, sob pena de advertência e em caso de reincidência, multa de 10 VRMs.

Entretanto, salienta-se que as questões relativas a “fauna” é assunto de interesse nacional, com competência legislativa concorrente da União, conforme o artigo 24, inciso VI, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal.

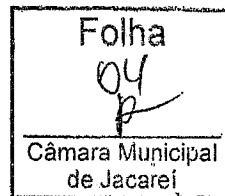
Sendo assim, os Estados e Municípios só podem legislar por meio de legislação complementar em questões específicas, relacionadas à fauna para atender às características locais de cada região.

Considerando isso, podemos observar que a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, trata de assunto semelhante, estabelecendo a política de controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional, por meio de esterilização permanente por cirurgia ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

O artigo 2º da mesma Lei Federal estabelece um programa de esterilização de animais, levando em consideração o estudo das localidades ou regiões e o número de animais.



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



Nesse contexto, a matéria já está regulamentada em norma federal, em conformidade com a Constituição, não havendo espaço para a atuação do legislador local.

Cumpre ressaltar que Projeto de Lei semelhante (PL nº 743/2017) esteve em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado e foi retirado pelo autor depois de um voto contrário da Comissão de Justiça e Redação por entender pela inconstitucionalidade do Projeto.

Ademais, cabe destacar, ainda, que a competência para regulamentar as normas complementares referentes à fabricação, ao controle de qualidade, à comercialização e ao emprego dos produtos de uso veterinário é da União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 2º do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que destaca:

*“Art. 2º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento baixar normas complementares referentes à fabricação, ao controle de qualidade, à comercialização e ao emprego dos produtos de uso veterinário, e demais medidas pertinentes para a normalização do Regulamento, inclusive as aprovadas no âmbito do Grupo Mercado Comum do Sul - Mercosul.”*

Assim, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou a Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017, estabelecendo os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, além de apresentar uma lista dos produtos sujeitos a comercialização sob prescrição médica-veterinária, a qual não contempla o medicamento/vacina anti-cio para fêmeas das espécies caninas e felinas.

Ressalte-se também que, são de competência da Anvisa para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam à saúde pública, bem como os medicamentos veterinários nos termos do inciso II, § 1º, art. 8 da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Assim, como observado pela Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o rol de medicamentos veterinários sob prescrição médica é taxativo, não deixando espaço para suplementação dos entes federativos.

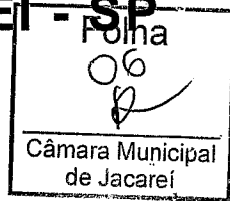
Portanto, constatado vício por inconstitucionalidade material, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.533/2023), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito 03 de maio de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.533/2023**

***Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.***

**VETADO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos que comercializam e/ou administram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "**O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!** Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal. **Receita exigida no ato da compra. O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal.**"

**§ 1º** Os cartazes deverão seguir o modelo constante no **Anexo I** desta Lei, com dimensões mínimas de 60cm x 40cm e diagramação que permita fácil visualização das informações neles contidas.

**§ 2º** Em caso de descumprimento da obrigação prevista neste artigo, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa de 10 VRMs (Dez Valores de Referência do Município).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
07  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**LEI Nº 6.533/2023 de Fis. 2**

**Art. 2º** A comercialização e/ou administração de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, fica restrita à quantidade prescrita por médico veterinário, bem como utilização na forma do receituário.

**§ 1º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores à multa de 20 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**§ 2º** Consideram-se infratores os que realizam a compra sem o receituário e aqueles que fazem a venda ou utilização do referido fármaco em desacordo com a prescrição médica.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**VETADO**

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.



**ANEXO I**

**O USO DE MEDICAMENTO INIBIDOR DO CIO  
EM CADELAS E GATAS SEM ORIENTAÇÃO  
MÉDICA É UM RISCO PARA SEU ANIMAL!**

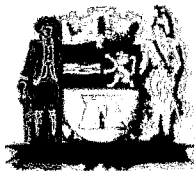
Esse medicamento não é indicado para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de completa inatividade sexual (anestro), cujo diagnóstico médico é imprescindível para a saúde do animal.

**Receita exigida no ato da compra.**

**O descumprimento é sujeito às penalidades previstas na  
LEI MUNICIPAL Nº 6.533/2023.**

RETIDO





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

09

SAJ

Referente: Veto Total nº 003/2023

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências."

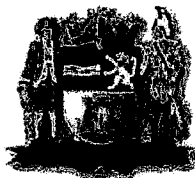
**PARECER Nº 85.1.2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Veto Total. Lei nº 6.533/2023. Alegação de inconstitucionalidade material. Ausência de vícios. Pela rejeição do Veto.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.533/2023, que "dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências".

2. Segundo a Mensagem que acompanha referido Veto, a sanção não foi possível porque "a matéria já está regulamentada em norma federal, em conformidade com a Constituição, não havendo espaço para atuação do legislador local".



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SAJ

3. Sustenta ainda o autor do Veto que não é possível regulamentar a venda de medicamentos veterinários através de lei municipal.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

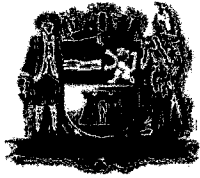
4. Em que pesem os argumentos explicitados na Mensagem de Veto, ousamos deles discordar.

5. O artigo do autógrafo da Lei nº 6.533/2023 deixa claro que seu escopo é a fixação de cartazes informativos sobre os riscos para cadelas e gatas sobre o uso indiscriminado de medicamento sem o devido acompanhamento de médico veterinário.

6. A possibilidade de fixação de placas em estabelecimentos privados já foi objeto de apreciação do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim se pronunciou sobre outra lei jacareense que tratava de publicidade:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 88/2015 do Município de Jacareí. Colocação de placas informativas sobre a proibição de venda de latas de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de dezoito anos nos locais em que se comercializa esse tipo de produto. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao Chefe do Executivo ou da União. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate ao crime. Estímulo ao exercício da cidadania. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente.*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2193747-56.2015.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

*de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/02/2016;  
Data de Registro: 11/02/2016)*

7. Considera-se, portanto, que a divulgação de informação pública relevante não só é constitucional, como também é exercício efetivo de cidadania.

8. Quanto à matéria estar tratada na Lei Federal nº 13.426/2017, que segue anexa, temos que é possível observar que tal norma trata muito sucintamente do assunto, havendo então espaço para a legislação complementar dos Estados e Municípios.

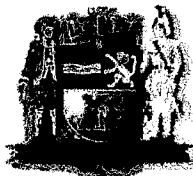
9. A própria Mensagem de Veto reconhece que a questão é de competência legislativa concorrente, pelo que não há vedação para a normalização em nível municipal.

**III - DA CONCLUSÃO**

10. É papel desta Secretaria de Assuntos Jurídicos avaliar as proposições que lhes são apresentadas apenas sob o prisma da técnica jurídica, pelo que não nos cabe discutir se um projeto é contrário ou não ao interesse público. Tal avaliação está ligada ao **mérito** da norma, e este deve ser objeto de discussão entre os agentes políticos legitimados a tratar do assunto, quais sejam, os Vereadores.

11. Assim, nossa análise se restringe apenas à alegação das supostas inconstitucionalidades apontadas nas razões de veto. A existência ou não de contrariedade ao interesse público não é de alçada deste parecer.

12. Feita tal observação, entendemos que o fundamento exposto na Mensagem de Veto, relativo a suposta inconstitucionalidade material



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

quando da aprovação do projeto não subsiste, pois entendemos que a norma foi criada dentro dos parâmetros constitucional vigentes.

13. Nosso posicionamento, portanto, é pela rejeição do presente Veto Total.

14. O presente processo deverá ser submetido às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

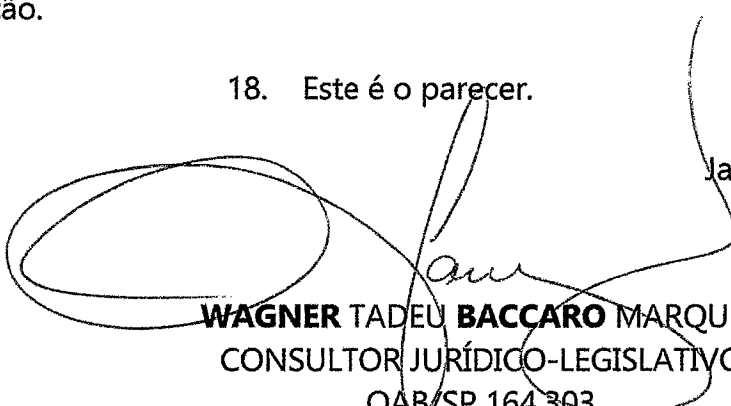
15. Conforme disposto no artigo 119 do novo Regimento Interno desta Casa de Lei, a apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será deverá ocorrer em até 30 dias após o seu recebimento, e ocorrerá em turno único de discussão e votação.

16. O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, inclusive com o voto da Presidência (art. 35, III, RI).

17. Ressaltamos que o parecer deste órgão é opinativo, cabendo ao Plenário exercer sua soberania ao expressar sua decisão por meio da votação.

18. Este é o parecer.

Jacareí, 10 de maio de 2023

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP 164.303

*De acordo.*  
*10/05/23*

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Henrique Meirelles*  
*Ricardo José Magalhães Barros*  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2017

\*



**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>VT Nº 3/2023 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.533/2023</b>	
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências."
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	Favorável	
<b>ROBERTO ABREU</b> (Relator)	Favorável	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: Encaminhamento ao plenário

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de maio de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU**

**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

<b>VT N° 3/2023 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DA LEI N° 6.533/2023</b>	
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências."
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Favorável	
<b>VALMIR DO PARQUE MEIA LUA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>RONINHA</b> (Membro)	PLENÁRIO	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de maio de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA**

**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

VT Nº 3/2023 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.533/2023	
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências."
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	Favorável	
<b>RONINHA</b> (Relator)	Plenário	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	FAVORÁVEL AO Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de maio de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 17ª S.O. - 24/05/2023 - fis. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 24/05/2023 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 61/2022 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Luís Flávio - Flavinho.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Eurico Fernandes.

2. Discussão única do PLL nº 20/2023 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre a proibição da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de Jacareí de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes, e dá outras providências.

3. Discussão única do VT nº 03/2023 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.


Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

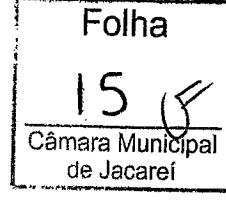
Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências".

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1....ROBERTO ABREU ..... UNIÃO BRASIL
- 2....RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 3....ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 4....RONINHA.....PODEMOS
- 5....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 6....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 7....ABNER ROSA..... PSDB
- 8....DUDI.....PL
- 9....HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 10...LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 11...MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 12...PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 13...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2023.

  
Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo



Felipe

Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>  
terça-feira, 23 de maio de 2023 16:38  
C/MJ Recepção - Claudinha : Daniela; gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;  
paulinhodosporte@jacarei.sp.leg.br;  
valmirdoparqueia@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;  
ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.dudi@jacarei.sp.leg.br;  
ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
ver.robertoobreu@jacarei.sp.leg.br; ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br;  
ver.roninha@jacarei.sp.leg.br; ver.soniapatadaamizade@jacarei.sp.leg.br;  
cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibe@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br;  
eduardotv@jacarei.sp.leg.br; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;  
fedy@jacarei.sp.leg.br; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br;  
ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; rodrigotv@jacarei.sp.leg.br;  
rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara; ivone@jacarei.sp.leg.br;  
agnaldo@jacarei.sp.leg.br; Escola do Legislativo; Helen Adalce;  
gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.mariaamélia@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.robertoobreu@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br;  
gabinete.valmirdoparqueia@jacarei.sp.leg.br;  
fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br;  
mirta@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br;  
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; amanda.alves@jacarei.sp.gov.br;  
anabeatriz.pires@jacarei.sp.gov.br; andre.oliveira@jacarei.sp.gov.br;  
atl@jacarei.sp.gov.br; bruno.castro@jacarei.sp.gov.br;  
denise.martins@jacarei.sp.gov.br; diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br;  
gabinete@jacarei.sp.gov.br; josilene.aureliano@jacarei.sp.gov.br;  
keila.costa@jacarei.sp.gov.br; lucia.baba@jacarei.sp.gov.br;  
patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br;  
thiago.prado@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br;  
weberton.andrade@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br;  
felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; administracao@jacarei.sp.leg.br;  
andersondp@jacarei.sp.leg.br; liarequena@jacarei.sp.leg.br; estagio.secretaria;  
Gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br; salette.atas@jacarei.sp.leg.br;  
wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; giuliano.ribeiro@jacarei.sp.leg.br  
17º S.O. (24/05/2023) - Retirada de projeto da Ordem do Dia  
Veto 03/2023 (2,68 KB)

Assunto:  
Anexos:

Prioridade:

Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 23 de maio de 2023.

Senhor(a) Vereador(a),

Para o devido conhecimento, informo que vereador líder do governo solicitou a **retirada** da propositura abaixo especificada da Ordem do Dia da 17ª S.O., que será realizada em 24/05/2023 (amanhã).

**3. Discussão única do VT nº 03/2023 – Veto Total**

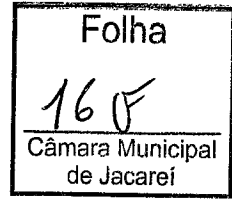
**Autoria:** Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**Autoria do Projeto Vetado:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**Assunto:** Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afiação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacaréi, e dá outras providências".

Atenciosamente,

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo  
Secretaria Legislativa  
(12) 3955-2259





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
S.D.L.  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **07/06/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Doutor Cristiano Joukhadar, Conselheiro Estadual da OAB-SP, que vai tratar do tema "Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em tramitação na Assembleia Legislativa - ALESP";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do VT nº 03/2023 - Veto Total**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências".

**2. Discussão única do PDL nº 01/2023 – Projeto de Decreto Legislativo – com Emenda nº 1**

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Institui homenagem aos voluntários que prestam atendimento aosromeiros que passam pelo Município de Jacareí no período de romarias à cidade de Aparecida/SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
S.D.L.  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 19ª S.O. – 07/06/2023 – fls. 02/02

**3. Discussão única do PLE nº 10/2023 – Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Cria o cargo de Agente de Apoio Escolar e altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Direta do Município de Jacareí.

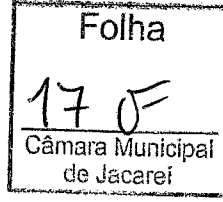
**4. Primeira discussão do PELOML nº 01/2023 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município - Legislativo**

Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade, Paulinho do Esporte, Dudi, Luis Flávio, Paulinho dos Condutores, Roberto Abreu e Roninha.

Assunto: Altera o artigo 20, acerca da participação da Câmara em congressos, debates, seminários, simpósios e eventos similares, da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1.... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 2.... RONINHA ..... PODEMOS
- 3.... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 4.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... UNIÃO BRASIL
- 5.... ABNER ROSA ..... PSDB
- 6.... DUDI ..... PL
- 7.... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 8.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
- 9.... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
- 10.. PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
- 11.. PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
- 12.. ROBERTO ABREU ..... UNIÃO BRASIL
- 13.. RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB



Câmara Municipal de Jacareí, 2 de junho de 2023.

*Felipe Santos de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

180F

Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do VT nº 03/2023 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.533/2023, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências".

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
2. RONINHA		X		
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA		X		
5. ABNER ROSA		X		
6. DUDI		X		
7. HERNANI BARRETO		X		
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
9. MARIA AMÉLIA		X		
10. PAULINHO DO ESPORTE		X		
11. PAULINHO DOS CONDUTORES		X		
12. ROBERTO ABREU		X		
13. DR. RODRIGO SALOMON		X		

Para **rejeição**: maioria absoluta. Presidente vota.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

07/06/2023	Favoráveis	Contrários	<b>REJEITADO</b>
	00	13	
	Abstenções	Ausências	
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente